

Prezado Flávio VM Costa, colunista do Portal UOL.

Com nossos cordiais cumprimentos, a Alca Engenharia Ltda., na pessoa do seu representante legal, Sr. Carlos Augusto Góes Muniz, vem em atenção ao e-mail enviado por Vossa Senhoria, na data de 22 de maio de 2025, aduzir o que segue.

Primeiramente, cabe salientar, quanto às imputações atribuídas no e-mail, que esta empresa nunca foi instada a se manifestar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, Ministério Público de Contas – MPCO, Ministério Público Federal – MPF ou qualquer outro órgão de controle de contas ou investigação, sobre os fatos narrados por Vossa Senhoria.

É fato que a Alca construções Ltda. e a Max Construções Ltda., são detentoras de contratos firmados com a Prefeitura do Recife, oriundo de licitações públicas realizadas por esta Edilidade no âmbito da Secretaria de Saúde, Educação, entre outras. Quanto a Alca, e somente a Alca, presta serviço às empresas, firmados por constituição de Sociedades em Conta de Participação – SCPs, cujo objeto é a manutenção de prédios públicos das Secretarias de Educação e de Saúde da Prefeitura do Recife, advindos da adesão municipal à ata de registro de preços do Consórcio de Municípios Mineiros.

Vale esclarecer a Vossa Senhoria que o Sistema de Registro de Preço – SRP foi criado há vários anos como forma de desburocratizar as licitações e dar celeridade às contratações públicas mediante a possibilidade de aderir às atas de registros de preços licitadas por outros entes da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), sempre precedido de um certame licitatório.

Tal procedimento, foi regulamentado por derradeiro e incluído na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Portanto, a contratação da Sinarco ou do Consórcio Sienergy, foi precedido de uma licitação, que permitiu a adesão de outros entes da Administração Pública, dentre eles, prefeituras municipais.

Portanto, alegar que a Prefeitura do Recife firmou contrato com as empresas Construtora Sinarco LTDA. (CNPJ n.º 03.367.118/0001-40) e Consórcio Sienergy (CNPJ n.º 44.660.236/0001-99) é inverídico, uma vez que essas sagraram-se vencedoras de uma licitação de registro de preço, cuja modalidade permite adesão de outros municípios, originado um contrato na qualidade de “carona”.

A Alca firmou contrato com as mencionadas empresas, por já se encontrar estabelecida na região e possuir ampla expertise nos serviços de manutenção de prédios públicos, sem que isso constitua qualquer irregularidade ou burla ao procedimento licitatório.

Quanto ao questionamento de Vossa Senhoria, acerca da realização dos serviços pela Alca, a contratação encontra-se legalmente amparada, todos os serviços realizados são de fácil mensuração e verificação, inclusive fiscalizados pelas empresas de fiscalização da Prefeitura do Recife. Todos os serviços realizados foram efetivamente executados, medidos e pagos, sendo facilmente verificáveis pela fiscalização de qualquer órgão de controle, sem qualquer burla à lei de licitações.

A Relação firmada entre a empresa Alca e a Sinarco e o Consórcio Sienergy, é meramente profissional, com a finalidade de prestação de serviços. Tal relação não possui qualquer questionamento, até a presente data, seja pela formatação estabelecida ou pela efetiva execução dos serviços contratados.

Quanto à indagação de amizade ou ligação pessoal com qualquer nome indicado nos questionamentos, não condiz com a verdade, o que não afasta “relacionamento de trabalho”, o que é natural quando se tem qualquer relação contratual .

Vale salientar que a Alca Engenharia Ltda., atua há quase 20 anos no setor da construção em Pernambuco e jamais foi alvo de qualquer tipo de investigação ou apuração de irregularidade no âmbito de contratações públicas.

As alegações apresentadas carecem de qualquer base factual ou evidência concreta, e configuram uma tentativa irresponsável de manchar a imagem e a reputação construída com base na ética, transparência e compromisso com a legalidade.

Reafirmamos nosso compromisso com a lisura, o respeito às leis e a atuação responsável em todas as nossas atividades. Tomaremos as medidas legais cabíveis para a apuração dos fatos e responsabilização daqueles que, de forma leviana, propagam acusações falsas e difamatórias.

Inclusive, é importante ressaltar que os dados pessoais identificando pessoas naturais identificadas ou identificáveis, constantes no e-mail enviado, podem ser objeto de vazamento de dados, descumprindo, assim, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimentos de fatos e refutamos veementemente a propagação de informações antes do regular tramite de qualquer apuração, sob pena de macular empresas e pessoas sem o devido direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa. Tendo em vista que, conforme salientado, essas empresas sequer foram instadas a se manifestar sobre tais fatos em qualquer esfera.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Góes Muniz